



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS
Rodovia PR 153, km 7 – Bairro Riozinho - Irati, PR, CEP: 84.500-000
Telefone: (42) 3421-3201 E-mail: ppgf@irati.unicentro.br



REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS

Estabelece as normas relativas ao Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UNICENTRO.

Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais (PPGF) devem produzir trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

Os docentes do PPGF devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq e devem manter seu *Currículo Lattes* atualizado, informando suas produções científicas.

Os docentes serão classificados em três categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

O credenciamento, o descredenciamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGF.

A categorização dos docentes se dará bianualmente, de acordo com a produção científica exigida pelo PPGF.

O ato de solicitação de credenciamento de um docente ao PPGF será formalizado pelo preenchimento do Termo de Solicitação para Participação no Programa de Pós-graduação (Anexo).

CAPÍTULO I

CATEGORIAS DE DOCENTES

Artigo 1º. O corpo docente do PPGF é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

Artigo 2º. Integra a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados, declarados e relatados bianualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação;

IV - tenham vínculo efetivo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador, com vínculo efetivo com alguma instituição tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa.

V - Esta categorização se deve também ao critério para o ordenamento pela pontuação exigida no credenciamento ou recredenciamento.

Artigo 3º. Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, respeitando as normas da Capes, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino e na orientação de estudantes. Esta categorização se deve também ao critério para o ordenamento pela pontuação exigida no credenciamento ou recredenciamento. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o professor colaborador poderá atuar como orientador.

Artigo 4º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

& único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 5º. O quadro de orientadores do PPGF será constituído pelos docentes credenciados pelo Colegiado para exercerem tal função, com base nos critérios de produtividade científico-tecnológica.

Artigo 6º. O credenciamento de novos docentes do PPGF poderá ser feito bianualmente, por solicitação individual do candidato (Anexo). A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado, acompanhada do *Curriculum Lattes* do solicitante e da indicação de uma disciplina a ser ministrada e da Linha de Pesquisa/Área de Atuação do PPGF na qual o docente desenvolverá seus projetos, os quais devem estar devidamente caracterizados. Deverá ser indicado também se o docente pretende atuar como orientador do Mestrado e/ou do Doutorado.

& 1º. Do candidato a docente do PPGF será exigido no momento do credenciamento:

- a) Título de Doutor;
- b) Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso; e
- c) Número médio de 1,0 artigo equivalente A1 (Qualis Ciências Agrárias I), na área de Ciências Florestais, nos três anos anteriores ao credenciamento, incluindo as produções referentes do ano corrente da solicitação.
- d) Esteja atuando em área compatível com as linhas de pesquisa/áreas de atuação do Programa.

& 2º. Artigos no prelo para publicação (comprovados) poderão ser apresentados pelo candidato à docente e utilizados pelo Colegiado para o credenciamento.

& 3º. Todo novo orientador será credenciado, inicialmente, para atuar no curso de Mestrado Acadêmico do PPGF, de acordo com a sua solicitação específica e com o seu perfil profissional, a critério do Colegiado. O credenciamento como orientador de Doutorado só será feito após o docente tiver orientado integralmente pelo menos uma dissertação de mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” recomendado pela CAPES.

& 4º. O primeiro credenciamento de um orientador será válido por dois anos, durante os quais o recredenciamento de que trata o Artigo 7º será concedido a partir da avaliação curricular.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE RECDENCIAMENTO

Artigo 7º. O recredenciamento dos docentes do PPGF se dará bianualmente, devendo possuir um número médio trienal de 1,5 artigos equivalente A1 (Qualis Ciências Agrárias I), na área de Ciências Florestais, nos três anos anteriores ao recredenciamento, incluindo as produções referentes do ano corrente da solicitação.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º. Os docentes que não satisfizerem os requisitos listados no Artigo 7º poderá mudar de categoria ou ser descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados.

Artigo 9º. Colegiado avaliará pedidos de recredenciamento de docentes que tenham sido descredenciados do Programa, desde que tais solicitações sejam apresentadas após o interstício mínimo de 02 (dois) anos após o último descredenciamento e que seja atendido os requisitos **Artigo 6º** deste Regulamento.

CAPÍTULO V

Artigo 10º. Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGF.

Artigo 11º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGF.

Irati-PR, 13 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Eduardo da Silva Lopes
Coordenador do PPGF
UNICENTRO
Portaria Nº 784/2016-GR/UNICENTRO